

**ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

FORTEC

ESTATUTO

Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DA DURAÇÃO	2
CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA	3
CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS.....	5
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO	6
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
SEÇÃO II - DA DIRETORIA	8
SEÇÃO III - DO DIRETÓRIO NACIONAL	10
SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS.....	11
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL.....	12
SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO.....	13
SEÇÃO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	14
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	15
CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	16
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - FORTEC\

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DA DURAÇÃO

Art.1º. O FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA -- FORTEC é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. O FORTEC tem foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver suas atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Escritório de Representação no País.

Art. 3º. O FORTEC tem por finalidades:

- I. Disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;
- II. Potencializar e difundir o papel das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- III. Auxiliar na criação e institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e de outras Instâncias Gestoras de Inovação (IGIs);
- IV. Estimular a capacitação profissional dos que atuam nos NITs e nas IGIs;
- V. Estabelecer, promover e difundir as melhores práticas para os NITs e para as IGIs;
- VI. Apoiar os NITs e as IGIs em suas gestões junto ao Poder Público e demais organizações da sociedade civil;
- VII. Mapear e divulgar as atividades e indicadores dos NITs e IGIs;
- VIII. Apoiar eventos de interesse de seus associados;
- IX. Promover a cooperação e atuação em rede entre seus associados;
- X. Contribuir para a proposição de políticas públicas relacionadas à inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia nos âmbitos nacional, estadual e municipal;
- XI. Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito nacional, estadual e municipal;
- XII. Fomentar e cooperar com a capacitação, formação e o desenvolvimento dos profissionais envolvidos no esforço de gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia para as ICTs que atuam no país;
- XIII. Promover a cooperação e o intercâmbio com Associações e entidades públicas, comunitárias ou privadas nacionais e internacionais;

XIV. Elaborar e executar, por conta própria ou por demanda de seus associados ou de entidades ou parceiros externos, estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas, programas, cursos, seminários e publicações relativos ao seu âmbito de atuação e coerentes com os princípios do **FORTEC**.

§ 1º. O **FORTEC** desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades o **FORTEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, condição física, religiosa ou outras.

§ 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o **FORTEC** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais.

Art. 4º. O **FORTEC** tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º. O patrimônio do **FORTEC** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais, e será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 6º. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou, na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 7º. Na hipótese do **FORTEC** obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-las, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originários das concessões, durante o período em que perduraram aquelas titulações, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá eleger uma comissão especial para proceder à liquidação e à transferência previstas nos Art. 6º e 7º deste Estatuto.

Art. 8. A receita do **FORTEC** constituir-se-á por:

- I. Taxas de admissão dos associados;
- II. Contribuições, doações, anuidades ou mensalidades dos associados;
- III. Doações, subvenções, heranças e legados de terceiros;
- IV. Juros, dividendos e outras rendas obtidas em função das suas atividades, bens ou patrimônio;
- V. Recursos provenientes da celebração de convênios, parcerias e outras fontes, como a receita de pesquisas, projetos, programas, cursos, seminários e venda de publicações.
- VI. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- VII. Renda patrimonial;
- VIII. Remuneração por serviços prestados;
- IX. Produto da publicação de trabalhos técnicos e científicos e da distribuição de boletim sobre assuntos ligados à sua área de atuação;
- X. Remuneração de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- XI. Doações de qualquer espécie, oriundas de subvenções e renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei.

§ 1º. O **FORTEC** manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 2º. O **FORTEC** conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 9º. A taxa de admissão para associação ao **FORTEC** e as contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados serão fixadas por Assembleia Geral, para o ano subsequente.

Art. 10. O total das despesas do **FORTEC** com pessoal, encargos, infraestrutura e outros itens fixos não deverá exceder o total das receitas provenientes das taxas de admissão e das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados, bem como de outras receitas oriundas de contratos e convênios e parcerias, conforme artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Eventuais superávits apurados em qualquer exercício financeiro serão destinados à consecução das finalidades do **FORTEC**, cabendo à Diretoria decidir a melhor forma de sua aplicação.

Art. 11. O **FORTEC** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deverá aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 12. O **FORTEC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, e será dirigido por uma Diretoria.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art.13. O quadro social do **FORTEC** será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Institucionais: entidades públicas ou privadas que mantenham atividades de pesquisa e desenvolvimento, representadas pelo seu NIT ou IGI;
- II. Associados Afiliados: entidades públicas ou privadas que tenham interesse ou fomentem a inovação e/ou atividades relacionadas às áreas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- III. Associados Pessoas Físicas: as pessoas físicas com experiência profissional na gestão de Pesquisa, e Desenvolvimento, Inovação, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, e que tenham interesse em participar do FORTEC como membros;
- IV. Participantes: os profissionais que têm interesse nas áreas de Pesquisa, e Desenvolvimento, Inovação, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e na construção de um ambiente e uma cultura de inovação no Brasil;
- V. Honorários: ex-presidentes e ex-vice-presidentes do FORTEC e ex-membros dos órgãos do FORTEC.

§ 1º. A categoria de associado é intransferível.

§ 2º. Além da categoria específica a que respectivamente pertencerem, serão considerados Associados Fundadores todos aqueles que assinaram a ata de constituição do **FORTEC**.

§ 4º. Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **FORTEC**.

Art. 14. A admissão como associado do **FORTEC** se fará mediante aprovação da Diretoria do **FORTEC**.

Art. 15. Cada Associado Institucional e cada Associado Afiliado será representado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que deverão ser, para este fim, devidamente indicados e credenciados no **FORTEC** por ofício do representante legal do Associado Institucional ou do Associado Afiliado.

§ 1º. O titular e o suplente deverão ser devidamente indicados e credenciados no FORTEC por ofício do representante legal do associado.

Art. 16. São direitos dos associados, exercidos através de seus representantes:

- I. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto, especialmente os §§ 1º e 2º do artigo 25 deste Estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pelo FORTEC e participar das atividades promovidas pela Associação;

- III. Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, Diretório Nacional e Conselho Fiscal sempre que houver o requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) do total de associados;
- V. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII. Propor à Diretoria reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;
- VIII. Desligar-se voluntariamente do FORTEC.

Art. 17. São deveres dos associados:

- I. Acatar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos da Associação;
- II. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, salvo no caso de impedimento devidamente justificado;
- III. Pagar pontualmente as contribuições devidas, nas condições e montantes fixados pela Assembleia Geral e pelas disposições regimentais;
- IV. Prestar informações sobre suas atividades vinculadas ao FORTEC, quando solicitados pela Diretoria;
- V. Cooperar com a realização dos objetivos do FORTEC e contribuir para o desenvolvimento associativo;
- VI. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do **FORTEC**.

Art. 18. O desligamento de associados ocorrerá por requerimento próprio ou por não cumprimento dos seus deveres estatutários, devendo neste último caso haver deliberação da Assembleia Geral conforme disposições regimentais.

§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por justa causa a violação deste Estatuto, no todo ou em parte, ou a prática de quaisquer atos desabonadores que de alguma forma afetem o prestígio do **FORTEC**.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. São órgãos do **FORTEC**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Diretório Nacional;
- IV. Coordenações Regionais;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Conselho Consultivo; e

VII. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do **FORTEC**, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo cumprido seus deveres estatutários.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do **FORTEC**, ou por requerimento, mediante a solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o **FORTEC**, sempre com a indicação prévia da ordem do dia.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será realizada por intermédio de carta registrada, telegrama, por e-mail, página do **FORTEC** na internet, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

§ 1º. As convocações deverão ser expedidas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

§ 2º. Da convocação da Assembleia Geral consta necessariamente a ordem do dia, o local, o dia e hora da reunião.

Art. 23. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **FORTEC** ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem especificamente da Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do **FORTEC**, a Assembleia indicará um de seus membros para presidi-la.

Art. 24. Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados com a presença da maioria absoluta dos Associados Institucionais e Afiliados.

§ 1º. Se por motivo de falta de quórum a Assembleia Geral não puder se reunir na hora prevista deverá fazê-lo 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. Com relação aos assuntos contidos no Art. 27, incisos III, V, VII, VIII, XI a segunda convocação da Assembleia Geral exigirá um quórum mínimo de instalação de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o **FORTEC**, conforme o Art. 17 deste Estatuto.

Art. 25. Os associados presentes em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o **FORTEC** terão direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas quando tomadas por maioria dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC, cabendo ao Presidente do **FORTEC** o voto de desempate.

Parágrafo Único. Nas demais consultas à Assembleia Geral sobre outros temas que não eleições, a votação pode ser feita por aclamação ou com a contagem de votos pró, contra e abstenções.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação do **FORTEC**;
- II. Apreciar e aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- III. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a sua oneração a qualquer título;
- IV. Apreciar e aprovar o Regimento e apreciar os demais atos de seu corpo diretivo;
- V. Apreciar e aprovar as propostas de alterações do Estatuto Social;
- VI. Fixar ou alterar as taxas de admissão e as contribuições, anuidades ou mensalidades dos associados;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da associação **FORTEC**;
- VIII. Apreciar e aprovar a exclusão de associados, nos termos do Art. 18 deste Estatuto;
- IX. Homologar a indicação dos membros que farão parte das Diretorias Regionais;
- X. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- XI. Destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- XII. Praticar todos os demais atos que sejam da competência própria desse órgão na forma prevista pela legislação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VII, VIII, XI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. As matérias de que tratam os demais incisos serão decididas por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria é o órgão responsável pela administração do FORTEC, constituída por membros eleitos pela Assembleia Geral, composta por:

- I. Presidente do FORTEC;
- II. Vice-Presidente do FORTEC;
- III. Diretores Técnicos.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º. Caso um dos membros da Diretoria renuncie ao seu cargo, o Diretório Nacional do FORTEC indicará um substituto para cumprir o restante do mandato que será referendado pela Assembleia Geral em sua próxima reunião.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente de forma presencial ou por meio de conferência eletrônica.

§ 1º. As convocações das reuniões de Diretoria deverão ser feitas por intermédio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

§ 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser presenciais, ou por vídeo ou áudio-conferência;

§ 3º. As reuniões da Diretoria ocorrerão com a maioria absoluta de seus membros, e as deliberações do órgão deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. O membro da Diretoria que não comparecer ou não participar regularmente reuniões ordinárias, conforme disposições regimentais, estará sujeito à perda do seu mandato, por proposta do Presidente do FORTEC ou por decisão conjunta de Diretoria.

Art. 30. Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os Diretores serão substituídos de acordo com as indicações da Diretoria do FORTEC.

Art. 31. Em caso de vacância de cargos na Diretoria, a Diretoria do FORTEC fará indicação temporária de associado em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do membro substituído.

Parágrafo Único. A indicação será submetida à Assembleia Geral imediatamente seguinte que a referendará ou a alterará por outro associado.

Art. 32. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária.

Parágrafo Único. A transição da gestão ocorrerá no próximo exercício no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 33. Até que a nova Diretoria possa movimentar as contas bancárias do FORTEC, o Presidente anterior poderá fazê-lo por solicitação formal do novo presidente, conforme disposições regimentais.

Art. 34. Compete à Diretoria:

- I. Administrar o **FORTEC**, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral as decisões que julgar conveniente, especialmente:
- III. O Regimento;
- IV. O plano de trabalho do exercício;
- V. A proposta orçamentária do exercício;
- VI. O relatório e as contas de cada exercício;

- VII. A proposta de alteração do Estatuto;
- VIII. As propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX. A proposta de exclusão de associados
- X. Deliberar sobre a admissão de associados;
- XI. Constituir, modificar ou extinguir grupos de trabalho para estudo de assuntos específicos, a serem presididos, preferencialmente, por um Diretor;
- XII. Fixar eventuais vencimentos e quaisquer remunerações do Secretário Executivo e do pessoal técnico e administrativo do **FORTEC**;
- XIII. Deliberar sobre a aplicação do superávit anual;
- XIV. Indicar, destituir contratar ou demitir o Secretário Executivo;
- XV. Deliberar e implementar as diretrizes e ação recomendadas pelo Diretório.

Art. 35. Compete ao Presidente do **FORTEC**:

- I. Representar o **FORTEC** perante as instituições financeiras de forma isolada, ou através de constituição de representante legal através de procuração;
- II. Articular com o apoio de seu Vice-Presidente, todas as relações institucionais ao nível nacional e internacional e as relações com instituições congêneres;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir.
- V. Representar o **FORTEC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, podendo para tais fins constituir procuradores;
- VI. Representar o **FORTEC** em órgãos, entidades ou conselhos.
- VII. Presidir o Diretório Nacional e a Diretoria do **FORTEC**, conforme previsto no Art. 35 § 1º.
- VIII. Contratar e demitir empregados do **FORTEC**.

Parágrafo Único. O Presidente, ou representante constituído mediante procuração, poderá movimentar a conta corrente da entidade, isoladamente, por meio de cartão, cheque, internet ou qualquer outro meio disponível nos sistemas financeiros.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Apoiar todas as articulações nacionais e internacionais associadas aos interesses da Associação **FORTEC**; e
- II. Substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos ou quando por este assim for delegado.

Art. 37. As competências dos Diretores Técnicos serão conforme as disposições regimentais.

Art. 38. Os associados de no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o **FORTEC** poderão participar como ouvintes com direito a voz das reuniões da Diretoria.

SEÇÃO III - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 39. O Diretório Nacional é o órgão de gestão estratégica do **FORTEC**, sendo composto por:

- I. Membros da Diretoria;
- II. Coordenadores Regionais; e
- III. Ex-Presidentes da Associação FORTEC.

§ 1º. O Diretório Nacional será presidido pelo Presidente do **FORTEC**.

§ 2º. O Diretório Nacional reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente.

§ 3º. As presenças dos Ex-Presidentes do FORTEC não contarão para o estabelecimento de quórum mínimo para reuniões do Diretório.

Art. 40. Compete ao Diretório Nacional:

- I. Propor diretrizes que devam ser consideradas pela Diretoria do **FORTEC**, indicando prioridades de ações.
- II. Garantir o cumprimento dos objetivos do **FORTEC**;
- III. Aprovar o Plano de Ação Anual da Diretoria.

Art. 41. Os associados de no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC poderão participar como ouvintes com direito a voz das reuniões do Diretório.

SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 42. Cada Coordenação Regional será constituída por 3 (três) associados, eleitos pelos associados de sua respectiva região, para a ocupação dos cargos de:

- I. Coordenador Regional.
- II. Vice Coordenador Regional.
- III. Suplente.

§ 1º. Na formação das Coordenações Regionais adotar-se-á o critério da distribuição geográfica Brasileira: Norte; Nordeste; Centro-Oeste; Sudeste e Sul.

§ 2º. A Coordenação Regional que não comparecer ou não participar por vídeo ou áudio-conferência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Diretório estará sujeita à perda do seu mandato, por proposta da Diretoria do **FORTEC**.

§ 3º. No caso da perda do mandato de que trata o § 2º ou de pedido de saída de membros da Coordenação Regional, a Regional deverá proceder a eleição para mandato prótempore e submetê-lo à homologação da Diretoria.

Art. 43. As Coordenações Regionais tem como atribuições:

- I. Organizar a pauta e convocar no mínimo 1 (uma) reunião anual dos associados pertencentes a sua Região;
- II. Articular ações de interesse da Região e trazer para o Diretório Nacional ou a Diretoria do **FORTEC** as demandas regionais e suas particularidades;

- III. Receber e repassar informações de interesse regional, bem como as informações encaminhadas pela Diretoria;
- IV. Dirigir os estudos e discussões técnicas da Região;
- V. Manter contatos com os gestores de NITs de sua região para constante atualização e troca de informações;
- VI. Manter a Diretoria informada sobre as ações desenvolvidas na sua região.

Art. 44. São atribuições do Coordenador Regional:

- I. Organizar, cumprir as diretrizes;
- II. Executar no nível regional, o plano de trabalho destinado ao alcance dos objetivos do **FORTEC**;
- III. Convocar as reuniões de sua região.

§ 1º. O Vice Coordenador Regional compartilhará com o Coordenador Regional a execução de suas atribuições e o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º. No caso de ausência e impedimento do Coordenador Regional e do Vice Coordenador Regional, o Suplente os substituirá.

Art. 45. Os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC poderão participar como ouvintes com direito a voz das reuniões das Coordenações Regionais.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 47. O Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e primeiro, segundo e terceiro suplentes, que poderão ser reeleitos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados, preferencialmente com atuação ou formação acadêmica na área financeira ou fiscal.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria do FORTEC.

§ 3º. Caso um dos membros do Conselho Fiscal renuncie ao seu cargo, assumirá em seu lugar o primeiro suplente, que deverá cumprir o restante do tempo do mandato, e assim sucessivamente.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º. Caberá aos membros efetivos eleitos a nomeação de um Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 48. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão com a maioria absoluta de seus membros, sendo válida a participação por vídeo ou áudio-conferência, e as deliberações do órgão deverão ser tomadas por unanimidade de votos dos participantes.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que não participar regularmente das reuniões ordinárias do órgão, perderá do seu mandato em condições dispostas no Estatuto.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **FORTEC**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Órgãos da Associação;
- III. Requisitar ao Secretário Executivo e à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **FORTEC**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- V. Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, quando necessário
- VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50. O Conselho Consultivo funcionará como instância consultiva à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Diretório do **FORTEC**.

§ 1º. O Conselho Consultivo será composto por membros efetivos e suplentes, escolhidos através de eleição, podendo os mesmos concorrer a reeleições sucessivas.

§ 2º. Serão considerados eleitos os associados mais votados.

§ 3º. Todos os associados poderão sugerir candidatos para a composição do Conselho Consultivo.

§ 4º. Os associados que receberem indicação para tornarem-se candidatos serão consultados quanto ao interesse e permissão para divulgação da candidatura;

§ 5º. Em caso de empate na votação, será utilizado como critério de desempate entre os candidatos o maior tempo de associação.

§ 6º. Caberá aos membros efetivos eleitos a nomeação de um Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 51. Em O membro do Conselho Consultivo que não participar regularmente das reuniões ordinárias do órgão, perderá do seu mandato em condições dispostas no Estatuto.

Art 52. Em caso de vacância de cargos do Conselho Consultivo, os suplentes eleitos exercerão o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído, por ordem de votação.

Art. 53. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 54. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Propor e rever o Planejamento Estratégico;
- II. Propor anualmente, um plano de ações para o **FORTEC**;
- III. Representar o **FORTEC** em ações específicas quando designados pelo Presidente;
- IV. Identificar oportunidades relacionadas aos objetivos do **FORTEC**;
- V. Representar o **FORTEC** em ações específicas quando designado pelo Presidente;
- VI. Assessorar a Assembleia Geral, quando solicitado.

SEÇÃO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55. O **FORTEC** poderá dispor de uma Secretaria Executiva, formada por um Secretário Executivo, incumbido de instruir e executar as ordens da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral, Diretório Nacional e Conselho Fiscal, naquilo que lhe competir ou que lhe for delegado.

§ 1º. O Secretário Executivo será indicado entre os Associados Pessoa Física ou representantes de Associados Institucionais ou poderá ser contratado e remunerado pelo **FORTEC**.

§ 2º. O Secretário Executivo participará das reuniões de todos os Órgãos da Associação, sem direito a voto.

§ 3º. Nas suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por pessoa indicada pela Diretoria.

Art. 56. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações dos Órgãos da Associação;
- II. Organizar e gerenciar todas as atividades administrativas executadas pelos empregados, estagiários e contratados do **FORTEC**;
- III. Movimentar a conta bancária do **FORTEC** quando nomeado para tal função pelo Presidente mediante procuração constituída especialmente para este fim;
- IV. Preparar relatórios periódicos para os Órgãos da Associação, na periodicidade e nas formas solicitadas;
- V. Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-la à apreciação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- VII. Auxiliar o relacionamento entre os Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII. Auxiliar a Assembleia Geral no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas;

- IX. Apoiar a Diretoria do **FORTEC** com as funções administrativas, financeiras, de logística e divulgação.
- X. Auxiliar a Diretoria, bem como o Conselho Fiscal no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 57. Para a escolha de membros dos Órgãos da Associação, a Assembleia Geral será convertida em Colégio Eleitoral.

Art. 58. O Colégio Eleitoral escolherá um dos associados para presidir os trabalhos de eleição.

Art. 59. Proceder-se-á às eleições mediante escrutínios, elegendo-se a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e as Coordenações Regionais.

Art. 60. As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e de acordo com as disposições regimentais, contendo:

- I. Comissão Eleitoral;
- II. Regras sobre as candidaturas, com o perfil e requisitos dos candidatos aos cargos;
- III. Calendário eleitoral;
- IV. Processo de votação;
- V. Comitê de Apuração e Divulgação dos Resultados;
- VI. Outros detalhes considerados importantes.

Parágrafo Único. As votações para as eleições se farão por escrutínios secretos que poderão ser feitos de forma presencial, ou eletrônica (com envio de *login* e senha antecipada), ou por carta registrada, ou por algum outro meio que garanta a segurança da informação e sua privacidade.

Art. 61. Somente poderão concorrer às eleições os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com a Associação.

§ 1º. Serão também considerados elegíveis os associados Ex-presidentes, Ex-Vice-Presidentes, Ex-Diretores, ex-Coordenadores Regionais, Ex-Vice-Coordenadores Regionais, Ex-Membros do Conselho Fiscal, mesmo que já não sejam representantes de Associados Institucionais ou Associados Afiliados, devendo, neste caso, figurar como Associados Pessoas Físicas.

§ 2º. São elegíveis para os cargos de Coordenadores Regionais somente os representantes dos Associados Institucionais cujas sedes principais encontrem-se nas respectivas regiões e os Associados Pessoas Físicas residentes nas respectivas regiões.

Art. 62. O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral deste Estatuto implicará em impugnação do resultado da eleição.

Art. 63. Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 64. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas e o relatório de atividades, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. No último ano de mandato de uma Diretoria, esta elaborará e submeterá o relatório de atividades a prestação de contas referente ao período integral de seu mandato, em período e conforme disposições regimentais.

Art. 65. As prestações de contas realizadas pelo **FORTEC** obedecerão:

- I. À observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem públicos, recebidos pelo **FORTEC**, serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 66. O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do **FORTEC**, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos membros do Conselho Fiscal e suplentes, e da Diretoria.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

OPÇÃO A

Art. 67. Na primeira eleição que ocorrer após a entrada em vigor desta versão do Estatuto, os membros eleitos para 2016-2018 terão mandato superior a 2 (dois) anos, de modo a

completar o exercício em 31 de dezembro, devendo dar posse à próxima gestão no primeiro dia útil de 2019.

OPÇÃO B

Art. 67. Os membros com mandato 2014-2016 terão mandato superior a 2 (dois) anos de modo a completar o exercício anual de 2016, devendo dar posse à nova próxima gestão no primeiro dia útil de 2017.

Art. 68. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do **FORTEC** em conjunto com a Diretoria e o Diretório Nacional, e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 42. Revogadas as disposições anteriores, o presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 42. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia _____ de _____ de 2015.

O presente é cópia fiel do original lavrado no livro de atas de Assembleias-Gerais da Entidade, ficando autorizado seu registro e publicação.

_____, _____ de _____ de 2015

Presidente